



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 1144, de 18 de Dezembro de 2007.

*ym 57*  
PUBLICADO  
*2a 337*  
EM *19/12/07*  
*Leliane Figueira da Silva*  
SERVIDOR  
Leliane Figueira da Silva  
Mat. 41/3305 - GPM  
Assistente de Gabinete

Altera a Lei Municipal 1.115, de 17 de abril de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento integral à criança e ao adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do artigo 56, da Lei Municipal 1.115, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 56 (...)

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim instaurará, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, por escrito e fundamentadamente, Comissão de Sindicância integrado por dois representantes do C.M.D.C.A., sendo um representante governamental e um não governamental, e dois Conselheiros Tutelares para apuração da denúncia de irregularidade praticada por Conselheiro Tutelar, que será representado por advogado constituído ou dativo, sendo assegurado ampla defesa e contraditório. Nos casos de constatação de prática de ilícito penal, deverá ser aplicada sanção administrativa, assim como ajuizada a competente ação penal.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Affonso Henrique Monnerat Alves da Cruz*  
Affonso Henrique Monnerat Alves da Cruz  
Prefeito